

**COMEC**  
**Conselho Municipal de Educação de Criciúma**

Resolução COMEC nº 0002//2003.

Regulamenta os art 16, §§ 1º, 2º, 3º, da Lei Municipal nº 4.307, de 02 de Maio de 2002, e na forma prevista no art 38, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA – COMEC, através da sua Presidente, no uso das suas atribuições e de conformidade com o disposto no § 3º, do art 16, da Lei Municipal nº 4.307, de 02 de Maio de 2002, e

Considerando a aprovação pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Educação – COMEC, em Ata de 29.05.03, desta Resolução, que considera como parte integrante do Ensino Fundamental a Educação de Jovens e Adultos no Município de Criciúma;

Considerando a necessidade de inclusão da pessoa nos benefícios da sociedade assegurados pela Constituição Federal, como direito de todos e dever do Estado;

Considerando ainda, que a educação de jovens e adultos é garantia constitucional do direito da igualdade entre todos, prevista no art 5º, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, em considerar como parte integrante do Ensino Fundamental a Educação de Jovens e Adultos pelo fato de se tratar de matéria de relevante interesse público e social;

Resolve:

Art 1º. Fica regulamentado nos termos desta Resolução a Educação de Jovens e Adultos no Município de Criciúma.

Art 2º. Considera-se como parte integrante do Ensino Fundamental a Educação de Jovens e Adultos, ministradas nas Escolas de Rede Municipal de Ensino e nos limites territoriais do Município de Criciúma, aos alunos matriculados nas totalidades T1, T2, T3, T4, correspondente de 1ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental, que contarem na data da matrícula com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos.

Parágrafo único: O Ensino Fundamental de Jovens e Adultos previsto no “caput”, deste artigo será assegurado às Entidades Não Governamentais através de termo de Parceria ou Convênio celebrado com o Município de Criciúma e ainda podendo ajustar através de ato administrativo próprio com os Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, e se for o caso com o Poder judiciário do Estado de Santa Catarina.

## COMEC

### Conselho Municipal de Educação de Criciúma

Art 3º. Os alunos matriculados nas disciplinas para jovens e adultos do Ensino Fundamental são contabilizados como base de cálculo, e para fins de estatística do coeficiente de alunos matriculados no Ensino Fundamental no Município de Criciúma.

Art 4º. Aplicam-se aos Jovens e Adultos matriculados regularmente no Ensino Fundamental os direitos e as obrigações previstas na Lei nº 4.307, de 02 de Maio de 2002, Lei do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma, e demais legislação vigente.

Art 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Fevereiro de 2003.

Art 6º. A presente Resolução será disponibilizada na Internet, no endereço: [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br), e no Boletim Oficial da Secretaria de Educação do Município de Criciúma.

Art 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

  
Giani Rabelo

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma – COMEC.